



**Contrato n.º 14/2013** de fornecimento e instalação de divisórias, perfis em alumínio natural e portas completas de divisória, para divisão de ambientes do espaço destinado à instalação da Subseção Judiciária de Vilhena, na construção de salas permanentes para acomodar todas as Seções e a Vara, celebrado entre a União, através da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **C DIAS – EPP**.

**CONTRATANTE:** União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, n.º 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa **Waldirney Guimarães de Rezende**, conforme Portaria de Delegação 132/2013-DIREF.

**CONTRATADA:** Empresa **C DIAS – EPP**, sito na Rua F-47, Qd 73, Lt 21 n.º 404, Loteamento Faiçalville, CNPJ/MF n.º 01.672.499/0001-46, neste ato representada pelo Senhor **Clemilson Dias**, Cédula de Identidade n.º M 7833710/SSP/MG, CPF/MF n. 034.757.907-85.

Aos treze (13) dias do mês de agosto (08) de dois mil e treze (2013), as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 79/2013, Pregão Eletrônico n.º 16/2013, observados os preceitos da Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisória, para divisão de ambientes do espaço destinado à instalação da Subseção Judiciária de Vilhena, consoante as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA II – DA FINALIDADE**

Criar e/ou redimensionar espaços físicos para atender solicitações de instalação da Subseção Judiciária de Vilhena tendo em vista a interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e a implementação de Juizados Especiais Federais, conforme o estipulado pela lei n.º 12.011/2009 e Resolução n.º 102/2010.

#### **CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá início na data de 19/08/2013 e término em 17/09/2013.

#### **CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento e instalação do objeto serão realizados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, constantes do edital.



#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada se obriga a:

- a) cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos e execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;
- c) dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido por força deste contrato, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente avariado e fora das especificações e padrões de qualidade.
- d) responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto contratado;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, LLCA).

#### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante se obriga a:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o serviço objeto do contrato;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

#### **CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho 060015, Elemento de Despesa 339030.

Parágrafo único – Foi emitida Nota de Empenho n.º 2013NE0000557 de 11-07-2013, visando ao atendimento de despesas oriundas da presente contratação.

#### **CLÁUSULA VIII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O presente contrato terá o valor global de **R\$ 38.478,00 (trinta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais)**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da contratada em até dez dias úteis após o atesto da Nota Fiscal ou fatura pelo fiscal do contrato, sendo exigida situação regular no SICAF ou apresentação de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo segundo – Caso o pagamento não seja efetuado neste prazo, salvo motivo justificado, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimo por cento) ao dia sobre o





valor da Fatura, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo terceiro - A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela contratada, oriundas desta contratação.

#### **CLÁUSULA IX – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

A contratada que não puder cumprir as condições e os prazos estipulados para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, bem ainda de impedimento à sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo primeiro – Atraso na execução do contrato relativo à entrega e instalação do bem. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do objeto, por dia de atraso.

Parágrafo segundo – Atraso na execução do contrato relativo à substituição de material sob garantia. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do material recusado, por dia de atraso.

Parágrafo terceiro – Inexecução do contrato pela não entrega de material ou não substituição de material rejeitado, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias ou declaração do fornecedor. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do material não entregue, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo quarto – As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

Parágrafo quinto – A contratada reconhece tais multas como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto – As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

A Contratante reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer situação prevista no edital de licitação e neste objeto contratual, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, do art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratada.



**CLÁUSULA XI – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada pela Contratada, com as alterações decorrentes da oferta de lances em licitação, naquilo em que não colidir com os termos deste Contrato.

**CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO**

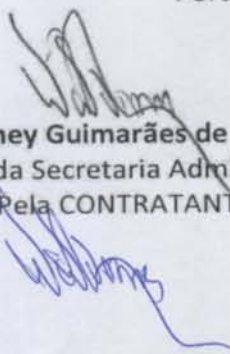
Conforme com o disposto na Lei N.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente em uma (01) via, de onde se extrairá cópias, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho (RO), 13 de agosto de 2013.

  
**Waldirney Guimarães de Rezende**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Pela CONTRATANTE

  
**Clemilson Dias**  
Pela CONTRATADA